Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVII – Edição Extra – Nº 1968 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 22 de dezembro de 2025

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 323/2025- GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de São Rafael/RN**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **FRANCISCO JUNIOR DARC DA SILVA**, matrícula nº. 267/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 05 de janeiro de 2026 a 04 de abril de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 324/2025- GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de São Rafael/RN**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **MARIA CLEIDE DA SILVA**, matrícula nº. 189/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 325/2025- GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de São Rafael/RN**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **RAILZA MARIA DA SILVA**, matrícula nº. 485/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 19 de dezembro de 2025 a 18 de março de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN OBJETIVANDO A PERMUTA E CESSÃO DE SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, n.º 993, Centro, Caicó-RN, CEP: 59300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS, brasileiro, com endereço na sede desta municipalidade e o **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN (Prefeitura Municipal),** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 08.085.417/0001-06, com sede na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro (a), com endereço na sede da referida municipalidade, firmam o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem como objeto a permuta e cessão de servidores entre as partes signatárias, em razão do interesse público, da conveniência administrativa e da eficiência da gestão, visando suprir a necessidade de ambas as partes.

Parágrafo único. A permuta e Cessão de servidores a que se refere o objeto deste Termo se dará com observância nas devidas compensações financeiras referentes aos vencimentos dos servidores cedidos com base no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES
Ficam estabelecidas as seguintes condições:

I. A permuta através do Termo de Cooperação se dará em números iguais.
II. Nenhuma das partes poderá aumentar, diminuir ou substituir o número de servidores cedidos neste Termo, bem como liberá-los para cursos e/ou licenças sem a prévia anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORES
Poderão as partes ceder servidores públicos para exercício em unidade diversa da lotação de origem. Observado:

III. Requerimento ao CEDENTE, em que se especificará o nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação, o Órgão Público a que pertence e a obrigação do ônus;
IV. Finalidade da cessão; e
V. Anuência da parte CEDENTE, com publicação do Ato de cessão em seu veículo oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
As partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, continuarão submetidas as suas chefias mediatas de origem, no que diz respeito às responsabilidades oriundas de possíveis encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

§ 1º Cada **CEDENTE** obriga-se, com relação ao servidor cedido ou permutado:

I. Anotar e contar o tempo de serviço do servidor cedido para fins legais;
II. Assumir o ônus da remuneração do servidor cedido;
III. Requisitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVII – Edição Extra – Nº 1968 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 22 de dezembro de 2025

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

IV. devolução do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido.

§ 2º Cada CESSIONÁRIO obriga-se a:

I. Exercer as funções de controle administrativo, disciplinar e poder hierárquico atinente aos servidores cedidos;
II. Comunicar ao CEDENTE frequência funcional para fins de registro de tempo de serviço;
III. Encaminhar ao CEDENTE os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo CEDENTE;
IV. Encaminhar ao CEDENTE eventuais horas extras ou desempenho de função com insalubridade ou periculosidade, até 5° dia de cada mês;
V. Ressarcir ao CEDENTE o valor da remuneração do servidor cedido;
VI. No caso de nomeação de servidores para exercer funções gratificadas ou cargos em comissão, assumir a integralidade da remuneração da função ou cargo concedido;
VII. Devolver os servidores cedidos ao final da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente termo terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data da publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA
Constituirá causa imediata de denúncia por parte de ambas as partes o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora do local de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente convênio e por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes atuarão para operacionalização deste convênio, exceto os requerimentos de cessão e prorrogações, por intermédio do setor pessoal dos órgãos públicos, pelo **CEDENTE** e pelo **CESSIONÁRIO**.
§ 1º As partes poderão denunciar o presente convênio a qualquer tempo, observado o prazo de 90 (noventa) dias para a ultimação das obrigações das partes.
§ 2º As partes publicarão extrato deste convênio em seus veículos de publicação oficial para que surtam seus efeitos jurídicos, o qual será assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, devendo cada órgão receber 2 (duas) vias para arquivar em seus registros.

Caicó/RN, 29 de janeiro de 2025.

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito Municipal de Caicó

Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
Prefeito Municipal de São Rafael/RN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL - CNPJ: 40.984.056/0001-42, sediada na Avenida José Pedro de Azevedo, nº 730 – Centro – São Rafael/RN.
CONTRATADA: A R C M LTDA – CNPJ: 36.308.772/0001-32 - sediada na Rua Vicente Germano, nº 512 – Bairro Alto do Triangulo – Angicos/RN.
VALOR GLOBAL: R$: 15.044,00 (quinze mil quarenta e quatro reais)
VIGENCIA DO CONTRATO: 22/12/2025 a 21/12/2026
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO NOTEBOOK, TABLETS E CAPA PROTETORA PARA TABLETS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 001 - Câmara Municipal de São Rafael
Função: 01 – Legislativa
SubFunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0002 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Dinâmica das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 001 - Câmara Municipal de São Rafael
Função: 01 – Legislativa
SubFunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0002 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Dinâmica das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em seu Art. 75, Inciso II.

São Rafael/RN, 22 de dezembro de 2025.

CICERO PINHEIRO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO